



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 89AD1-7156A-8C4AC



Decisão SEGEX 00003/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04029/2021-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: ALBINO ENEZIO DOS SANTOS, NILVANS FERNANDES BORGES, DANIEL SANTANA BARBOSA

Responsável: VIACAO SAO GABRIEL LTDA, RENILTO QUINQUIM CORREIA, JOAO ADIR OLIVEIRA SCARDINI, SELEM BARBOSA DE FARIA, AILKA BARBOSA MARTINS

Terceiro interessado: MUNICIPIO DE SAO MATEUS, VIACAO SAO GABRIEL LTDA, AILTON CAFFEU

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador, em substituição, do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, I e III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, determinar: *a*) a **CITAÇÃO** dos Srs./Sras. **João Adir Oliveira Scardini** (Servidor Público do Município de São Mateus), **Ailka Barbosa Martins** (Servidora Pública do Município de São Mateus), **Selem Barbosa de Faria** (Servidora Pública do Município de São Mateus), **Renilto Quinquim Correia** (Servidor Público do Município de São Mateus), bem como da **Viação São Gabriel Ltda.** (Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Mateus), na pessoa de seu representante legal, o Sr. **Marcio Antonio Souza Peichinho**; e *b*) a **NOTIFICAÇÃO**, para oitiva, da Prefeitura Municipal de São Mateus, na pessoa do seu responsável legal, o Sr. Prefeito **Daniel Santana Barbosa**, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de São Mateus, na pessoa do seu responsável legal, o Sr. Secretário **Albino Enezio dos Santos**, da Controladoria-Geral de São Mateus, na pessoa do seu responsável legal, o Sr. Controlador-Geral **Nilvans Fernandes Borges**, bem como da **Viação São Gabriel Ltda.** (Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Mateus), na pessoa de seu representante legal, o Sr. **Marcio Antonio Souza Peichinho**; para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa, razões de justificativa, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Instrução Técnica Inicial 1/2022-7.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como do Relatório de Auditoria 9/2021-5, da Instrução Técnica Inicial 1/2022-7 e dos Apêndices 139/2021 e 305/2021, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

DILMAR GARCIA MACEDO
Coordenador do NDR (em substituição)